



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 1.167 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA DISCUSSÃO TÉCNICA ACERCA DAS TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE LIXIVIADO (CHORUME) DE ATERROS E VAZADOUROS EXISTENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Presidente do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 06 de setembro de 2022, processo administrativo nº SEI-070002/010552/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) para discussão técnica acerca das tecnologias de tratamento de lixiviado (chorume) de aterros e vazadouros existentes no Estado do Rio de Janeiro.



inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



Art. 2º Designar Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, como coordenador, Raquel Simões Oliveira Franco Sélos, id. funcional 4461231-1, como sua substituta, Ricardo Soares, id. funcional 4432894-0, Paulo Henrique Zuzarte Ferreira, id. funcional 2148083-4, Ingrid Rosa do Espírito Santo, id. funcional 4359385-2, Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9, Luciana Barreto de Oliveira, id. funcional 21493740, e Lilian Pereira Machado, id. funcional 3160438-2, para constituírem o GT, que deverá cumprir as ações descritas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º As atribuições do GT consistem em fomentar a discussão técnica acerca das tecnologias de tratamento de lixiviado (chorume) de aterros, a partir de dados disponíveis em literatura; de instituições de notório saber; instituições privadas; órgãos públicos, sediados nos Brasil e no mundo, de forma a subsidiar a elaboração de normativa específica e políticas públicas sobre o tema bem como promover a busca de melhores técnicas de tratamento disponíveis.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Inea

Publicada em 12.09.2022, DO nº 169, página 31.